



PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 671720/2008

Licenciamento Ambiental Nº 00248/1991/010/2008	LI	DEFERIMENTO
Outorga Nº /		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº 02631/2008	NO EMPREENDIMENTO	DEFERIDA

Empreendimento: MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
CNPJ: 22.623.490/0001-15	Município: Pains

Unidade de Conservação: NAO	Sub Bacia: São Miguel
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra de Calcário	3
- - -		

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: José Domingos Pereira	Registro de classe CREA 21.611/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Carlos Von Sperling Gieseke	Registro de classe CREA 19.577/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
/	

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: AF 108/2008	DATA: 12/09/2008
---	------------------

Data: 06/10/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP 1.178.141-6	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	



1. INTRODUÇÃO

Em 27-06-2008 foi formalizado na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM um processo solicitando a Licença de Instalação, para o empreendimento Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador e porte pequeno com o código A-02-05-4 Lavra a Céu aberto de Calcário e Processo DNPM 812.501/1973 com Plano de Aproveitamento Econômico analisado e julgado satisfatório.

A Mineração Ducal situada na Fazenda Lagoa – Zona Rural – Pains/MG apresenta-se na fase de Requerimento de Lavra com processo DNPM 812.501/2001.

O empreendimento possui anuência do IBAMA para intervenções em áreas cársticas com condicionantes específicas.

A produção estimada do empreendimento é da ordem de 100.000 toneladas/ano, considerando o método de lavra a ser adotado e aceitação no mercado. O processo de extração do Calcário se dará pelo método de lavra a céu aberto com utilização de bancadas.

Consta nos autos a Declaração da Prefeitura Municipal de Pains, de 06/06/2002 e apresentada na fase de Licença Prévia, declara que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, está em conformidade com as leis e regulamentos do município. No entanto, verificamos que a poligonal minerária de DNPM 712.501/1973 atualmente localiza-se totalmente inserida no município de Córrego Fundo.

As informações prestadas EIA/RIMA — Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à área proposta para mineração foram consideradas satisfatórias.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Os estudos procuram concluir a viabilidade ambiental do empreendimento e indica as medidas mitigadoras aos impactos. Na área do polígono minerário foram detalhados os estudos de geologia, pedologia, geomorfologia, clima, hidrologia, hidrogeologia, espeleologia e de uso e ocupação do solo. Relacionadas às questões ligadas à espeleologia foram agrupadas informações dos trabalhos de paleontologia e bioespeleologia.

O empreendimento situa-se numa região com altitudes moderadas (entre 800 e 980 metros), com predomínio de áreas com solos espessos, encobertos por vegetação nativa, pastos e maciços calcários em processo avançado de carstificação. A área situa-se sobre um pequeno divisor de águas cujas drenagens estão direcionadas para as sub-bacias dos Rios Santo Antonio e São Miguel, não se observando córrego perene na região, apenas drenagens temporárias.

As feições cársticas encontradas na área do empreendimento constituem-se de paredões, corredores de diáclases lineares, verrugas, mesetas, torres, lapiás, dolinas, surgências e sumidouros perenes e temporários, pequenas reentrâncias em paredões, além de grutas e abrigos.

Segundo o relatório paleontológico, existem apenas conchas de moluscos fossilizadas em algumas das cavidades sendo de pouca importância, cuja ocorrência se dá em toda a província, sendo não só bem distribuídos, como também bastante abundantes, não representando destaque efetivo. No entanto, sugerimos investigações minuciosas, sobretudo na porção sul do polígono.

SUPRAM-ASF

Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG
CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055

DATA: 03/10/08
Página: 1/11



Segundo diagnóstico bioespeleológico realizado para as áreas de DNPM 812.501/1973 objeto deste licenciamento e para a área de DNPM 830.424/1993 contígua à primeira, foram observadas nas cavidades existentes um total de 48 morfoespécies de pelo menos 33 famílias, dentre as quais 04 destas espécies existentes na gruta Capão localizada no polígono de DNPM 830.424/1993 apresentam características próprias para a vida cavernícola. De forma geral as cavidades apresentam ecossistemas relativamente simples, com comunidades formadas por poucas espécies.

No tocante à arqueologia, apesar de não ter sido detectada nenhuma ocorrência arqueológica, algumas cavidades apresentam potencial para ocorrência deste tipo de registro, sendo assim, recomenda-se que a orientação proposta pelos especialistas seja seguida, a saber: as investigações minuciosas da área em questão, sob a forma de prospecção e salvamento.

A área objeto do licenciamento localiza-se a sudeste da cidade de Pains, no imóvel rural denominado, Fazenda Lagoa.

O relevo da área apresenta topografia plana à ondulada, com declividade máxima de 20%. Na área não há nascentes e/ou cursos d'água. O uso e ocupação do solo são caracterizados por apresentar como vegetação natural predominante a Floresta Estacional Decidual ocorrendo associada aos afloramentos rochosos, área antropizada pela atividade minerária e áreas agrícolas. O solo que predomina na área de influência direta do Empreendimento é do tipo latossolo vermelho amarelo, associado ao solo litólico, onde surgem as concreções calcárias. O latossolo apresenta boa drenagem e resistência mecânica à erosão.

Espeleologia

Foi identificado um maciço calcário de feições típicas, com estratos semi-horizontais. Os trabalhos de espeleologia e mapeamento evidenciaram a ocorrência de 09 cavidades no entorno do maciço rochoso da poligonal 812.501/1973 e outras a Norte do polígono. Existe uma faixa fixada com marcos físicos como área de preservação e proteção às cavidades existentes, com delimitação do "pit" de lavra a uma distância de 40 metros das cavidades, outras feições foram mapeadas e apresentadas nos estudos de LP. Das cavidades existentes, podemos citar:

- 1- **Gruta Passagem do Sobradinho**
- 2- **Gruta Passagem das Concreções**
- 3- **Gruta das Represas**
- 4- **Gruta da Laje**
- 6- **Gruta do Opilião**
- 7- **Guta das Concreções**
- 8- **Gruta dos Dois Níveis**
- 9- **Gruta das Raízes**
- 10- **Gruta do Bloco Encaixado**
- 11- **Gruta de Cortina Bacon**
- 12- **Gruta do Candelabro**
- 13- **Gruta da Brita**
- 14- **Abismo Pós-Sobradinho**



2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A lavra é amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do DNPM, IBAMA e FEAM. Ressaltamos que os estudos apresentados e a regularização ambiental cumprem obrigações previstas no TAC.

A lavra em atividade no polígono 812.501/1973 desde o ano de 1994 está limitada na porção sul pela gruta do Sobradinho e pela área proposta para a demarcação da reserva legal. É limitada na porção oeste por marcos orientativos definidos pelo IBAMA e na porção leste pelo polígono 830.424/1993. Ao norte é limitada pelo pátio de britagem e planta de beneficiamento.

A lavra é executada a céu aberto pelo método de bancadas sucessivas à meia encosta, descendentes, com espelhos subverticais de altura aproximada de 15 metros com avanço direcionado para norte. Tem dimensões aproximadas de 250 metros de comprimento, 100 metros de largura e talude geral de 40 metros de altura no sentido oeste e duas bancadas de 15 metros nos sentidos norte e nordeste.

O volume de solo decapeado é pequeno, pois o maciço se encontra quase que totalmente exposto, existindo apenas pequenas porções de terra capeando o maciço ou preenchendo fendas na rocha. O desmonte primário é feito com emprego de explosivos convencionais onde os furos de 3" (76,2 mm), são abertos por perfuratriz pneumática sobre esteiras, alimentada por um compressor a diesel e a detonação é executada usualmente uma vez por semana.

2.2 RESERVA LEGAL

A Fazenda Lagoa não possui área de reserva legal averbada, o que ensejou requerimento da Empresa datado de 25/06/2008, quando requereu demarcação de reserva legal. Diante disso, a empresa apresenta uma proposta que é acatada.

O documento apresentado, requerimento de Unificação de Matrícula e Retificação de Área, certifica que o Sr. Carlos José Gonçalves é proprietário do imóvel Fazenda Lagoa, matrículas 3.703 e 3.704. O imóvel originalmente possui uma área de 7,78 hectares (sete hectares e setenta e oito ares) e constitui um só imóvel. Efetuado o levantamento topográfico do terreno, ficou constatado que o imóvel rural possui uma área de 9,71,22 hectares (nove hectares, setenta e um ares e vinte e dois centiares). Está informado que "Não houve qualquer investida em área de terrenos vizinhos, tendo sido a planta assinada por todos atuais vizinhos confrontantes, com as respectivas firmas reconhecidas em Cartório." O requerimento foi prenotado no Protocolo nº 1-C, sob o nº 9.627, pg 464 em 25/09/2008, no Cartório de Registro de Imóveis de Pains.

Diante do procedimento legal de Unificação e Retificação, mesmo o requerimento de averbação de reserva legal emitido pela Empresa, fazendo referência apenas a matrícula nº 3.704, a demarcação da reserva é sugerida para a área das duas matrículas citadas, que somadas formam uma área total de 9,71,22 hectares. Portanto, a Empresa será condicionada a apresentar a SUPRAM/ASF, registro de imóvel da propriedade rural, posterior a sua regularização quanto a Unificação das Matrículas e Retificação das Áreas, no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que a averbação deverá ocorrer neste novo registro. Diante da área formada com a regularização, a propriedade possui área passível de demarcação de reserva legal, em uma área única de 1,95 hectares.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 03/10/08 Página: 1/11
------------	---	--------------------------------



A propriedade tem o uso e ocupação do solo, composto por cobertura vegetal natural do tipo Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração em 3,5 hectares, culturas anuais em 2,3122ha e atividades minerárias em 3,9ha. Tem as seguintes confrontações: a norte, Mineração DUCAL, a sul e leste, BRASICAL e a oeste o Sr. Ronaldo Márcio Gonçalves e Mineração DUCAL.

Conforme Auto de Fiscalização NºS – ASF 106/2008, a área proposta como reserva legal, coordenadas UTM X=441885 e Y=7745630 é caracterizada por apresentar uma composição de tipos vegetais, definida pela ocorrência da Floresta Estacional Decidual junto aos afloramentos rochosos de calcário e pastagem com capim provisório associado a árvores da espécie Aroeira do Sertão em área de solos mais profundos. A área é cortada por uma estrada de acesso à propriedade rural vizinha.

De modo, a permitir regeneração natural da vegetação da reserva legal, será condicionado o isolamento da área, quanto à presença de bovinos, bateção de pasto e aceiramento.

O limite do polígono georeferenciado da área destinada à reserva legal é descrito no processo de APEF, páginas 029 e 030.

Ressaltamos que, caso o COPAM-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferida pela equipe desta Superintendência, serão gerados os documentos atinentes à regularização da reserva legal, devendo assim, o empreendedor, averbá-los às margens do registro do imóvel rural.

2.3 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

2.3.1 – Da Exploração Florestal

Conforme informação dos estudos e constatado em vistoria a área ocupada pela mineração encontra-se totalmente antropizada, sendo que não haverá supressão de vegetação para o avanço da frente de lavra.

A atividade ocorre desde o ano de 1994. A cava está limitada a sul pela Gruta do Sobradinho e área de demarcação da reserva legal, a leste pelo polígono minerário DNPM 830.424/93, a oeste por marcos orientativos do IBAMA e a norte pelo Pátio de Britagem e Planta de Beneficiamento.

Diante do estado de ocupação atual, observa-se que ocorreu alteração do uso do solo em uma área de aproximadamente de 250 metros de comprimento por 100 metros de largura. Portanto, não há no processo documento autorizativo de supressão de vegetação.

2.3.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP.

Conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, não ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI não haverá necessidade de uma intervenção em recurso hídrico do tipo captação superficial ou subterrânea. A água utilizada para consumo industrial e doméstico é provida de concessionária local. Para

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 03/10/08 Página: 1/11
------------	---	--------------------------------



consumo humano a empresa fornece aos seus funcionários e colaboradores, água mineral envasada.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos ambientais identificados para a implantação do empreendimento são:

- Remoção do maciço rochoso é um impacto local, irreversível, de alta magnitude e previsto para o período de implantação e vida útil da lavra, incide-se sobre as feições cársticas.
- Descaracterização da paisagem é um impacto direto, local, irreversível, de média magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e será permanente. É causado pela remoção da vegetação, formação de taludes e deposição de estéril o que pode gerar um impacto visual.
- Geração de ruídos e vibrações são impactos diretos, irreversíveis, de média e baixa magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e estende pelo período de exploração da lavra. Promovem o afastamento da fauna, oferece risco a saúde dos trabalhadores e pode acarretar trincas em cavidades.
- Emissão de poeira é um impacto direto, de abrangência regional e de baixa magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e estende pelo período de exploração da lavra.
- Geração de material estéril é impacto direto, local, irreversível e de média magnitude que pode incidir sobre drenagens, sumidouros e dolinas, inicia na implantação do empreendimento e estende ao período de exploração.
- A geração de efluentes líquidos é um impacto de seqüência direta, local, irreversível, temporário e de baixa magnitude haja vista a pequena carga de efluentes gerada. Não haverá lançamento de efluentes nos corpos hídricos.
- Afastamento da fauna devido à eliminação do habitat é impacto indireto, local de reflexos regionais já que pressiona outras comunidade instaladas, irreversível, de alta magnitude, ocorrerá na implantação até o final da exploração da lavra.
- Assoreamento de drenagens é impacto local, temporário, de alta magnitude em vista a área cárstica e decorrente da remoção do solo e construção da pilha de estéril.
- Contaminação do aquífero é um impacto direto, local, reversível dependente da contaminação, inicia-se na instalação do empreendimento e estende até o esgotamento da jazida, de baixa magnitude, que decorre do uso de óleo combustível e lubrificantes.

2.6 MEDIDAS MITIGADORAS

A remoção do maciço rochoso não comporta medidas mitigadoras, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo, o que enseja na compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza). O que deve ser observado é a realização das intervenções somente nos locais de lavra e o cuidado de manter a integridade das cavidades.

O impacto sobre a descaracterização da paisagem será minimizado pelo desenvolvimento da lavra em bancadas e com “pit” final que permite a recomposição vegetal. As pilhas de estéril

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 03/10/08 Página: 1/11
------------	---	--------------------------------



deverão ter mesmo tratamento. A recomposição vegetal deverá ser realizada com espécies nativas locais e simultânea a exploração mineral. Recomenda-se ainda a implantação de uma cortina arbórea nas margens das vias de acesso. Será condicionada a apresentação de um plano técnico para a efetivação da cortina arbórea, com planta de situação e cronograma executivo.

Quanto aos ruídos e vibrações, o empreendedor deverá seguir cuidadosamente o plano de fogo, utilizar máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições e uso de abafadores de ruído pelos trabalhadores.

As vias de circulação deverão ser umectadas diariamente no período da seca e a cortina arbórea implantada visa reduzir a emissão de particulados. Periodicamente, as vias serão submetidas à manutenção.

Na minimização da disposição de material estéril a construção da pilha, levou em consideração um local afastado de áreas de recarga do aquífero, sumidouros, dolinas e outros. O empreendedor deverá fazer ainda o controle das águas pluviais, cobertura vegetal dos taludes da pilha e instalação de diques filtrantes. Durante a vida útil do empreendimento deverá ser feito o controle das águas pluviais, com instalação de dissipadores e outros dispositivos que impedirão erosão e assoreamento de drenagens.

Os efeitos dos impactos sobre o aquífero são minimizados pela implantação de estruturas de apoio: oficina, rampa de lavagem, abastecimento e troca de óleo de veículos, dotados de piso impermeabilizado direcionando os efluentes para uma caixa separadora de água e óleo (SAO).

Na proteção do patrimônio espeleológico e arqueológico considerado importante serão instaladas placas educativas e suas áreas cercadas. Os funcionários serão conscientizados por meio de um Plano de Educação Ambiental. Além disso, as grutas e abrigos situados no entorno deverão ser submetidas a monitoramento periódico, impedindo atos de vandalismos detectados na Gruta do Sobradinho durante a vistoria.

Objetivando fazer avaliações periódicas sobre os impactos e as medidas implantadas, serão realizados os seguintes monitoramentos: reintrodução da flora e plantio de recomposição, qualidade do ar e água, efluentes sanitários e oleosos, drenagem pluvial e patrimônio espeleológico.

2.7 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Avaliada a documentação do processo, consta-se que no documento de anuência do IBAMA Nº 045/2005, datada em 04/08/2005 é mencionado que a Empresa deverá solicitar autorização para a supressão de vegetação para uma área de 1,3 hectares. Também, analisando o histórico do licenciamento, verifica-se no processo da LP, que parte da área da poligonal era coberta por vegetação natural. Observação confirmada na planta de vegetação e uso do solo, datada em 01/06/2002, que define a vegetação como Mata Nativa sobre maciços de calcários. Tendo em vista a supressão de vegetação de Mata Nativa, reconhecida como Floresta Estacional Decidual, no diagnóstico ambiental da área, há de se cumprir a medida compensatória preconizada no art 17 da Lei 11.428/2006 e no art. 36 da Lei 14.309/2002.

No Parecer Técnico DINME nº 509/2003, datado em 13/01/2004 – acostado ao Processo de LP é descrita uma proposta de medida compensatória sugerida pela Empresa. Esta proposta é considerada de difícil execução e sugere-se a apresentação de uma nova medida compensatória, como condicionante de número 11 do Parecer. Porém, não consta no processo de LP nº



248/1991/007/2002, a apresentação da medida compensatória pela Empresa. No processo de LI, também, não há documento que demonstre o cumprimento desta condicionante.

Diante da alteração de uso de solo e sendo que a condicionante da medida compensatória não foi cumprida, ratificamos a necessidade da Empresa apresentar, como condicionante da Licença, uma proposta de medida compensatória à intervenção realizada.

2.8 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

O impacto geológico e natural não comporta medidas mitigadoras, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006.

3- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de instalação para fins minerários em área cujo uso e ocupação do solo são caracterizados por apresentar como vegetação natural predominante a Floresta Estacional Decidual ocorrendo associada aos afloramentos rochosos, área antropizada pela atividade minerária e áreas agrícolas, conforme está descrito no item 2 (dois) deste Parecer.

Também como descrito no item 2.3 a área ocupada pela mineração encontra-se totalmente antropizada, sendo que não haverá supressão de vegetação para o avanço da frente de lavra e nem intervenção em área de preservação permanente, entretanto, consta no processo de LP que havia remanescentes de mata atlântica no local do empreendimento, desta feita, deverá ser adotada medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, conforme disposto no inciso II do art. 32 da lei federal 11428/2006, que disciplina o seguinte:

“Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

[...]

II – adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento...”

A Lei 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, traz em seu bojo um capítulo que trata especialmente da supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias, desde que a autorização se dê através de licenciamento ambiental condicionado à apresentação de EIA/RIMA e adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área na mesma proporção à ocupada pelo empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Ressalte-se que § 1º do art. 36 da Lei 9985/2000, que trata dos recursos a serem destinados pelo empreendedor para a finalidade de compensação, cujo percentual não poderia ser inferior a meio por cento foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3378/2008, publicada em 25/4/2008 no DOU. Desta feita, o valor da compensação será feito em função do impacto ambiental. A Unidade de Conservação onde está localizado o impacto ambiental deverá ser uma das beneficiadas. É poder discricionário do Estado em aplicar a compensação ambiental onde quiser, desde que uma das beneficiadas seja a Unidade de Conservação onde está localizado o empreendimento. Desta forma, a utilização dos recursos da compensação deverá ser parcialmente destinado à unidade de conservação municipal do local onde está situado o empreendimento, o que deverá ser solicitado, quando da definição das compensações pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, por estar a unidade inserida no contexto local/regional, o que a torna elegível para a aplicação da compensação. O que define a incidência da compensação no licenciamento ambiental é a magnitude do impacto ambiental ou o impacto não mitigável, também previsto no art. 36 da lei estadual 14309/2002.

A Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, em seu art. 13 trata da compensação ambiental, que será tomada por Termo de Compromisso de compensação ambiental calculada sobre o custo total da implantação do empreendimento.

Além da compensação ambiental, há que se levar em conta a necessidade legal de adoção das medidas compensatórias, haja vista que o empreendimento traz prejuízos significativos ao meio ambiente, com a supressão de vegetação, o que foi suprimido deve ser replantado, ou seja reposto, preferencialmente para a recuperação da vegetação circundante de nascentes, cursos d'água, recuperação de áreas degradadas, que se aproximam de indicadores de recuperação áreas liberadas para alteração de uso do solo nos processos de licenciamento ambiental. Ai se identificam as compensações florestais, que são regidas pela lei estadual 14309/2002.

No caso em tela, deve ser observado que a supressão de vegetação que já ocorreu é no bioma Mata Atlântica, desta forma, deverá haver também a compensação ambiental em espécie, ou seja, em espécie de bioma mata Atlântica, na proporção de um por um, pelo que o empreendedor deverá destinar área para compensar à que está sendo impactada/explorada com a mesma tipologia e extensão.

A medida compensatória pelo impacto não mitigável será aplicada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade.

Face à constatação de que houve supressão de vegetação e o não cumprimento da condicionante nº 11 da LP impõe-se ao empreendedor o cumprimento no disposto nos §§ 4º e 5º do art. 44 do Decreto 47.310/2004.

Em consulta ao SIAM verificou-se que os custos de análise do processo foram integralmente ressarcidos.

As devidas publicações foram efetuadas, ou seja, a publicação em jornal circulação local e o jornal oficial – “Minas Gerais”, dando publicidade ao requerimento da presente licença, conforme comprovado nos autos.

Como está tramitando perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pains a retificação de área e unificação dos imóveis onde será implantado o empreendimento, a comprovação da averbação da reserva legal, no mínimo legal de 20% ficará condicionada conforme descrito no item 3 do Anexo I deste Parecer. Haja vista que consta no parecer que a

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 03/10/08 Página: 1/11
------------	---	--------------------------------



poligonal minerária está inserida no município de Córrego Fundo, tão logo seja comprovada a unificação das matrículas e a retificação de área com a conseqüente averbação da reserva legal, o empreendedor deverá apresentar documento, na fase de formalização da LO, que esclareça em qual município está localizado o empreendimento, face à constatação desta discrepância.

Sendo do conhecimento popular de que no município de Pains existe um Parque Municipal, classificado como unidade de proteção integral, a instalação do empreendimento ficará condicionada a anuência do órgão gestor da unidade, ou comprovação de que o empreendimento está localizado fora da área de influência (raio de 10 km) da referida unidade de conservação.

O empreendimento possui anuência nº 045/2005 do IBAMA para intervenção em área cárstica.

Assim sendo, nota-se a regularidade processual, o que enseja a sugestão de deferimento do pedido.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável é favorável técnica e juridicamente à Concessão da Licença de Instalação ao empreendimento MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condicionada às determinações constantes deste parecer e anexo I e atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais, com validade de 04 (quatro) anos.

Data: 06/10/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00248/1991/010/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda		
CNPJ: 22.263.490/0001-15		
Atividade: Lavra de Calcário		
Endereço: Fazenda Lagoa		
Localização: Zona Rural		
Município: Pains		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE:04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Formalizar junto à CPB em Belo Horizonte a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 dias após a notificação da concessão da Licença Ambiental.
2	Apresentar a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade.	01 (um) ano após a notificação da concessão da Licença de Instalação.
3	Apresentar o registro de imóvel da propriedade rural, onde será averbada a Reserva Legal, quando da Unificação das Matrículas e Retificação das Áreas dos imóveis matriculados sob os nº 3.703 e 3.704.	10 dias após emissão do registro pelo Cartório de Imóveis.
4	Apresentar comprovação da efetiva localização do polígono minerário, e abrangência dos limites territoriais no qual esteja inserido.	Na Formalização da LO
5	Isolar a área da reserva legal, quanto da presença de bovinos, bateção de pasto e aceiramento, de modo, a permitir a regeneração natural da vegetação.	Durante a vigência da LI.
6	Apresentar uma proposta de medida compensatória, tendo em vista, a alteração de uso de solo decorrente da lavra e/ou cumprimento da condicionante de numero 11 da Licença Previa.	60 dias após a notificação da concessão da Licença de Instalação.
7	Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visando restaurar topográfica e vegetacionalmente as áreas mineradas e mineráveis.	Na Formalização da LO.
8	Apresentar anuência do órgão gestor do Parque Municipal Dona Ziza ou a comprovação que o empreendimento localiza-se fora da sua zona de amortecimento.	60 dias após a notificação da concessão da Licença de Instalação.